

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES II – Turma: Noite – 2-Jun.-2022

Exame

Alcindo, empresário da construção civil e dono de uma pequena vivenda de férias em Cascais, foi contactado por Bruno, que procurava uma casa para a sua irmã Célia, que lhe pedira para encontrar uma moradia perto do mar.

Dado que a vivenda de Alcindo reunia as características pretendidas por Célia, após breve negociação, numa esplanada, foi assinado um acordo pelo qual Alcindo se comprometeu perante Bruno a vender a Célia a vivenda de Cascais, pelo preço de € 500.000. De imediato e exclusivamente como antecipação de pagamento, Bruno entregou um cheque de € 300.000 a Alcindo, ficando convencionado o pagamento, em casa deste, dos restantes € 200.000, no prazo de uma semana; ficou ainda estipulado que o eventual incumprimento do contrato teria apenas consequências indemnizatórias.

Considere e resolva, fundamentadamente, as seguintes situações autónomas:

1. Bruno encarregou o seu funcionário Dimas de entregar os € 200.000 a Alcindo, na data fixada, da qual Dimas se esqueceu. Só dois dias depois Dimas se deslocou ao edifício onde residia Alcindo e, enganando-se na morada, entregou um envelope com o dinheiro a Elísio, vizinho de Alcindo, que o recebeu e, no dia seguinte, viajou para as Maldivas.

Perante o sucedido e porque, entretanto, soubera que o cheque não tinha provisão, Alcindo comunica a Bruno e a Célia que considera o contrato resolvido e pretende responsabilizar Bruno. *Quid juris?*
2. Ao tomar conhecimento do acordo, Célia manifestou a Bruno a sua satisfação e concordância e enviou um *e-mail* a Alcindo, avisando-o de que marcara a escritura para as 15 horas do dia 31 de Maio, em determinado cartório notarial. Porém, nesta data, Alcindo (que já recebeu o preço) não compareceu no cartório, razão pela qual Célia pretende agora obter judicialmente a titularidade da vivenda.

Alcindo opõe-se, alegando (i) que não contratou com Célia, que nada lhe pode exigir, (ii) que o acordo celebrado com Bruno é formalmente inválido e (iii) que, nos termos convencionados, o incumprimento só teria efeitos indemnizatórios. *Quid juris?*
3. Bruno viu-se, subitamente, confrontado com problemas financeiros, mas conseguiu chegar ao seguinte acordo com o seu amigo Flávio: Bruno obrigou-se a iniciar imediatamente obras de remodelação total da casa de Flávio e este comprometeu-se a pagar os € 200.000 devidos a Alcindo, que, informado, declarou que nada tinha a opor.

Ultrapassado o prazo de uma semana, sem ter recebido a quantia, Alcindo notificou Bruno e Flávio, exigindo o pagamento, acrescido de juros.

Ambos se recusam a pagar a Alcindo: Bruno afirma que nada lhe deve e Flávio invoca que Bruno, na substituição do sistema eléctrico, provocou um curto-circuito e o incêndio da sua casa, que ficou praticamente destruída. *Quid juris?*

Duração: 90 minutos.

Cotação: 20 valores: 1. 7 vals.; 2. 7 vals.; 3. 6 vals..

Direito das Obrigações II – Turma: Noite – 2-Jun.-2022

Exame

Tópicos de correcção

Contrato-promessa celebrado a favor de terceiro (artigos 410º/1 e 443º/1).

Obrigaç o pecuni ria (550º), com termo certo (805º/2, a)) e estipulaç o do lugar de cumprimento (772º/1).

1. *Datio pro solvendo; prestaç o a terceiro; mora do devedor; resoluç o:*

Entrega do cheque: presume-se uma *datio pro solvendo* (840º/2: cess o de cr dito – 577º ss – perante o banco), pelo que, n o sendo pago por falta de provis o, subsiste a obrigaç o pecuni ria de **B** perante **A** (840º/1).

B responde t m tamb m pelo atraso e pelo erro de **D** (regime do artigo 800º/1).

Realizaç o da prestaç o a terceiro, n o liberat ria (cfr. artigo 770º).

Mora do devedor (**B**) (requisitos: 804º/2 e 808º) no cumprimento da obrigaç o pecuni ria.

Por m, a simples mora do devedor n o permite a resoluç o do contrato (cfr. artigo 432º/1), que **A**, sem fundamento legal, pretenderia efectivar por declaraç o (cfr. 436º/1).

B responde nos termos dos artigos 804º/1 e 806º.

2. *Contrato-promessa; contrato a favor de terceiro:*

C, terceira benefici ria, interpelou o promitente **A**, provocando, assim, o vencimento da obrigaç o de contratar (777º/1 e 805º/1).

Falta de compar ncia no cart rio notarial: mora do promitente vendedor (804º).

C pode recorrer   execuç o espec fica, nos termos do artigo 830º.

Os argumentos de **A** s o improcedentes:

(i) **C**   credora da prestaç o (444º/1), independentemente de ades o (447º);

(ii) O contrato-promessa tem a forma legal (410º/2), mas houve preteriuç o das formalidades exigidas (reconhecimento presencial das assinaturas e certificaç o da exist ncia da licenç a de utilizaç o); trata-se, por m, de uma invalidade at pica, n o invoc vel pelo promitente vendedor: 410º/3;

(iii) A execuç o espec fica, no caso, tem car cter injuntivo, sendo nula a cl usula que visa o seu afastamento: 830º/3, primeira parte.

3. *Assunç o de d vida; cumprimento defeituoso*

Acordo entre **B** e **F**, ratificado pelo credor: assunç o de d vida, interna (595º/1, a)).

Inexist ncia de declaraç o de exoneraç o: h  assunç o cumulativa, pelo que o antigo e o novo devedores respondem solidariamente pela d vida: 595º/2. **A** pode exigir a totalidade da prestaç o a **B** ou **F** (512º/1 e 519º/1); na relaç o interna: solidariedade imperfeita.

Quanto   obrigaç o de **B** para com **F**: situaç o de cumprimento defeituoso (identificaç o fundamentada, com indicaç o dos requisitos), com presunç o de culpa do devedor (799º/1) e conseq ente responsabilidade obrigacional, que **F** n o pode invocar perante **A** (598º).